



Mandado de Garantia nº 008/2020  
Impetrante: Timbaúba Futebol Clube  
Impetrado: Diretor de Competições da Federação Pernambucana de Futebol

## DECISÃO

Em atendimento ao comando proferido na decisão que apreciou o pedido liminar, a equipe impetrante apresentou provimento do TJPE nos seguinte termos:

*defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, em ordem a sustar a eficácia da decisão agravada, e determino a intimação do recorrido para responder no prazo legal.*

Dessa maneira, diante da suspensão da ordem judicial que retirava do então presidente e demais eleitos a legitimidade para representação do clube, fica restabelecido o *status quo ante*, inclusive em relação aos poderes do impetrante para representação judicial da entidade.

Suprida a condição da ação, determino o regular prosseguimento do feito, com a remessa dos autos à D. Procuradoria para que, no prazo legal, apresente parecer de estilo, assim desejando.

Com ou sem retorno, voltem-me os autos conclusos para sorteio de Relator e inclusão em pauta de julgamento.

Intimações necessárias.

Recife, 23 de outubro de 2020.

**Fábio Rodrigo de Paiva Henriques**  
**Presidente**